

147

Lei n.º 168-62

Desapropriação de terreno por utilidade pública,  
em autoria do vereador Isidoro Pereira da Silva.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e em sanção a seguinte Lei.

Art 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a desapropriação por utilidade pública da quadra n.º 90, no perímetro Urbano da cidade de Barra do Garças, para edificação de um Prédio Público destinado ao Ginásio Estadual.

Art 2.º: Fica aberto um crédito especial de R\$ 200,000,00, para as despesas com a desapropriação a ser efetuada.

Art 3.º: As despesas que decorrerem da abertura do crédito especial do que trata o artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Art 4.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em 16 de Junho de 1962

Valdom Varjão  
Prefeito